



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

Da desapropriação-sanção

Art. 7º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do respectivo imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, na forma do que dispõe o art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com pagamento em títulos da dívida pública, cujo valor real da indenização:

- refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- não computará expectativa de ganhos, lucros cessantes nem juros compensatórios.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

Art. 8º No mesmo prazo constante do art. 4º desta Lei, poderá o proprietário notificado propor ao Poder Público a instituição de consórcio imobiliário, conforme Lei respectiva, caso em que estará sobrestada a contagem de prazo até que haja pronunciamento por parte do Município a respeito do interesse em constituí-lo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 130/2009, de 12 de novembro de 2009, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 590/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a alteração proposta ao § 3º do Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/1998, datada de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei nº 051/1998, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 22 (omissis)

§ 1º - (omissis)

§ 2º - (omissis)

“§ 3º - Suprimido”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada na íntegra a Lei Municipal nº 091/2010 e, revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 090/2010 bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 7

[Início](#)